



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias.

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível em substituição legal, da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos eventuais interessados que, neste Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, autuados sob o nº 0803072-49.2024.8.12.0021, que Edna Haruko Furukawa Pedrini e Luiz Francisco Pedrini movem, sendo os referidos representantes legais da pessoa jurídica Auto Posto Guanabara, com sede na Av. Capitão Olinto Mancini, nº 1160, Bairro Colinas, Três Lagoas (MS), CEP 79601-970, sendo nomeado Administrador Judicial Santana e Haddad Advogados Associados, nos quais foi deferida a expedição deste, para intimar os credores habilitados e demais interessados para que, no prazo de 15 dias, apresentem ao Administrador Judicial, habilitação de crédito ou divergência em relação aos créditos relacionados, conforme Art. 7º, § 1º. **Dos pedidos da recuperanda:** a) a concessão da tutela antecedente ao pedido de recuperação judicial para antecipação dos efeitos do stay period (artigo 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005), com determinação de expedição de ofício ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS para suspender a formalização da alienação do imóvel matriculado sob o nº 34.851 do CRI de Três Lagoas conduzida nos processo nº 0805965-23.2018.8.12.0021 até a apresentação do pedido principal e b) a apresentação do pedido principal, consistente no pedido de recuperação judicial dos requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, dada a complexidade dos documentos a serem reunidos. **Dispositivo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:** Do exposto, defiro o processamento da Recuperação Judicial de Edna Haruko Furukawa Pedrini (nome fantasia: Auto Posto Cidade), empresária individual – CNPJ n. 33.122.953/0001-81 e CPF n. 031.484.498-86; e Luiz Francisco Pedrini (nome fantasia: Auto Posto Guanabara), empresário individual – CNPJ n. 08.309.597/0001-62 e CPF n. 042.505.208-70, nos termos do pedido formulado, julgando prejudicado o pedido de tutela porque consequência natural da autorização do processamento, determinando o que segue: Nomeio como Administrador Judicial SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço à Rua Doutor Mário Gonçalves, n. 94, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, email contato@csh.adv.Br, para os fins do Art. 22, I e II, da LRF, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do Art. 52, I, da LRF. Arbitro-lhe honorários no patamar de 4% do valor da ação, nos termos do § 1.º, do Art. 24, da lei 11.101/05, a ser pago, mensalmente, durante o tempo que perdurar a recuperação judicial, suspendendo-o quando atingir o patamar de 40% do valor devido enquanto perdurar a hipótese do § 2º, do Art. 24. Faculto às partes, porém, pactuar livremente a respeito de valores e prazo de pagamento, devendo prevalecer o que ficar acordado entre eles. Deverá observar o que segue: Firmar em 48 horas, nos autos, termo de compromisso; Informar nos autos, em 10 dias, a situação dos recuperandos (Art. 22, II, "a" e "c", da LRF); Apresentar o contrato em de 10 dias, caso necessário a contratação de auxiliares; Fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelos recuperandos, sempre informando o Juiz; Apresentar relatórios mensais em incidente processual, nunca nos presentes autos para evitar tumulto processual; Quando da apresentação da relação prevista no Art. 7º, §

Modelo 500521 -M25151 -

Endereço: Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEI 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-4vciv@tjms.jus.br





providenciar ao Cartório, texto respectivo edital em mídia eletrônica, para publicação. Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no Art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público. Fixo a competência deste Juízo para decidir sobre a essencialidade de bens das recuperandas, tanto de sua esfera patrimonial como de terceiros, desde que insertos na cadeia de produção da atividade, conforme precedentes do STJ. Advirto todos os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, da possibilidade de multa de até 20%, conforme § 1º e 2º, do Art. 77, do CPC, caso promovam atos de constrição de bens dos recuperandos em outros Juízos. Saliento ainda que na mesma hipótese do item anterior, poderá sofrer outras sanções na esfera processual, civil e criminal. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da recuperanda, sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contados desta data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressaltando o disposto nos Arts. 6º, § 1º, § 2º e § 7º. Determino às recuperandas a apresentação mensal, em incidente a este processo, de balancetes enquanto tramitar o processo de recuperação judicial. O descumprimento da presente implicará destituição de seus administradores (Art. 52, IV, da LRF). Expeça-se edital, conforme Art. 52, § 1º, da LRJ, em que consta: I – resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, transcrevendo o conteúdo do tópico das habilitações e divergências, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do Art. 55 desta Lei, sempre de em incidente. Concedo 15 dias aos credores, para que apresentem ao Administrador Judicial, habilitação de crédito ou divergência em relação aos créditos relacionados, conforme Art. 7º, § 1º. Após publicação da relação de credores (Art. 7, § 2º), eventuais impugnações (Art. 8º) ou habilitações retardatárias, poderão ser apresentadas como petições por dependência ao processo principal, e nunca juntadas a estes autos (Art. 8º, § único). Conforme Art. 55, a partir da publicação do edital referido no Art. 7º, § 2º, qualquer credor, em 30 dias, poderá apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, e incidente processual. Oficie-se à JUCEMS, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05, para anotação em seus registros, a recuperação judicial. Determino a contagem dos prazos processuais em dias corridos, vinculando-me à decisão do STJ no REsp 1699528. Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, da Lei n. 11.101/2005). Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias, bem como para assinar o termo de compromisso. Apresentada a proposta, intimem-se as partes Recuperandas, para se manifestarem sobre ela, também em dez dias. Defiro o pagamento das custas processuais em sua totalidade, a partir da assembleia de credores. **Da relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito:** relação de credores de **Luiz Francisco Pedrini (Auto Posto Guanabara)- classe I, trabalhistas:** Natiely Teodora Batista (CPF 042.614.801-07), valor de R\$ 1.804,00 (um mil oitocentos e quatro reais); Ernesto Otacilio Ferreira de Medeiros (CPF 294.800.781-04), valor de R\$ 11.141,71 (onze mil, cento e quarenta e um reais, setenta e um centavos); Luiz Carlos dos Santos (CPF 357.508.981-72), valor de R\$ 13.699,30 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais, trinta centavos); Adriana Alves Pereira (CPF 013.992.821-90), valor de R\$ 9.078,30 (nove mil, setenta e oito reais, trinta centavos) e Mario Marcio Fonseca Onory (CPF 902.572.351-91), valor de R\$ 37.209,36



(trinta e sete mil, duzentos e nove reais, trinta e seis centavos). **Classe II-garantia real:** Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91), valor de R\$ \$ 1.943.118,13 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, cento e dezoito reais, treze centavos). **Classe III-credores quirografários:** Durval Garcial de Oliveira (CPF 080.727.791-68), valor de R\$ R\$ 2.994.590,94 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais, noventa e quatro centavos); AM/PM Comestíveis LTDA (CNPJ 080.727.791-68), valor de R\$ 29.445,53 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e três centavos); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (CNPJ 33.337.122/0001-27), valor de R\$ 853.744,21 (oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro mil, vinte e um centavos); Banco Bradesco S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12), R\$ 630.901,13 (seiscentos e trinta mil, novecentos e um reais, treze centavos) e Bradesco Saúde (CNPJ 2.693.118/0001-60), valor de R\$ 22.261,83 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais, oitenta e três centavos). **Classe IV-ME e EPP:** Pruden-Fil Distribuidora de Filtros e Lubrificantes-EPP (CNPJ 74.675.414/0001-57), valor de R\$ 14.238,38 (quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais, trinta e oito centavos). **Da relação de credores Edna Haruko Furukawa Pedrini (Auto Posto Cidade), classe I- trabalhista:** José Carlos Pereira (CPF 272.445.121-04), valor de R\$ 32.881,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais); Evalda da Silva (CPF 367.944.731-000), valor de R\$ 5.374,00 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais); Nivaldo Aparecido Corna (CPF 780.877.839-72), valor de R\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais); Natália Martins Gregório (CPF 024.642.421-44), valor de R\$ 1.484,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais); Nair de Souza Miua (CPF 061.693.868-35), valor de R\$ 17.633,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais); Adriano Pereira de Oliveira (CPF 980.219.821-87), valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais); Wilson José de Souza (CPF 543.028.201-44), valor de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais); Júlio César Francisco da Fonseca (CPF 040.873.391-81), valor de R\$ 31.979,12 (trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais, doze centavos); Izonete Rosa Ferreira (CPF 308.927.591-00), valor de R\$ 26.756,73 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais, setenta e três centavos); Deivid Wilian de Oliveira Barbosa (CPF 035.329.041-60), valor de R\$ 187.978,21 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais, vinte e um centavos); Joice Raquel Goncales (CPF 005.650.531-08), valor de R\$ 59.661,15 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais, quinze centavos); Doriane Rodrigues dos Santos (CPF 027.864.641-70), valor de R\$ 49.415,06 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais, seis centavos); Dorivaldo Moura Alves (CPF 223.591.925-15), valor de R\$ 37.179,73 (trinta e sete mil, cento e setenta e nove reais, setenta e três centavos); Jorge Prudencio da Silva (CPF 205.433.871-00), valor de R\$ 33.176,69 (trinta e três mil, cento e setenta e seis reais, sessenta e nove centavos); Luzimar Aparecida Teodoro Saito (CPF 711.938.981-53), valor de R\$ 115.832,82 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais, oitenta e dois centavos); Edmilson Ribeiro Alves (CPF 518.849.171-00), valor de R\$ 86.268,79 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais, setenta e nove centavos); Hélio Honorio Alves (CPF 054.063.418-20), valor de R\$ 35.271,69 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais, sessenta e nove centavos); Adriane Cristina de Paula Brito (CPF 543.047.921-72), valor de R\$ 8.108,84 (oito mil, cento e oito reais, oitenta e quatro centavos). **Classe II-garantia real:** Vibra Energia S.A (CNPJ 34.274.233/0001-02), valor de R\$ 1.151.235,59 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais, cinquenta e nove centavos). **Classe III- quirografários:** Bradesco Saúde S.A (CNPJ 2.693.118/0001-60), valor de R\$ 9.289,55 (nove mil, duzentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos); SANESUL, Empresa de Saneamento de Mato



Grosso do Sul S.A, CNPJ 03.982.931/0001-20, valor de R\$ 46.892,42 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais, quarenta e dois centavos); Banco Topázio S/A (CNPJ 07.679.404/0001-00), valor de R\$ 509.197,00 (quinhentos e nove mil, cento e noventa e sete reais) e Durval Garcia de Oliveira (CPF 080.727.791-68), valor de R\$ 2.994.590,94 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais, noventa e quatro centavos). **Advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos:** Nos termos da Decisão de fls. 174/180, concede-se 15 dias aos credores, para que apresentem ao Administrador Judicial, habilitação de crédito ou divergência em relação aos créditos relacionados, conforme Art. 7º, § 1º. Após publicação da relação de credores (Art. 7, § 2º), eventuais impugnações (Art. 8º) ou habilitações retardatárias, poderão ser apresentadas como petições por dependência ao processo principal, e nunca juntadas a estes autos (Art. 8º, § único). Conforme Art. 55, a partir da publicação do edital referido no Art. 7º, § 2º, qualquer credor, em 30 dias, poderá apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, e incidente processual. Ademais, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 06 de junho de 2024. Eu, Lissandra Aparecida Pinheiro Bezerra, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.